



Proc. Administrativo 10- 7.242/2026

De: JULIO M. - SEPLAG - LIC

Para: SEMUT - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte - A/C Rodrigo A.

Data: 08/05/2026 às 09:58:35

Setores envolvidos:

GAP, AJU - Procurador, SEPLAG - DSCPL, SEPLAG - LIC, SEMFA - DC, AJU - Licitações, SEMUT, SEMUT - DTU, SEMUT - AMU

Proc 155/2026 – PE 038/2026 - Contratação de solução tecnológica destinada ao gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo no Município de Ponte Nova.

Segue edital para assinatura

—

Julio Pires Monteiro
Agente de contratação

Anexos:

Edital_155_2026_Contratacao_de_empresa_para_serv_gerenciamento_de_rotativo_completo_COR.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO

Município de Ponte Nova

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Município de Ponte Nova, por meio do(a) Departamento de Supervisão de Compras e Processos Licitatórios, sediado(a) Avenida Caetano Marinho, 306, bairro Centro, na cidade de Ponte Nova/MG, CEP 35430-001, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto Municipal nº 12.872/2023](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 26/05/2026 (vinte e seis de maio de dois mil e vinte seis).

Hora Inicial: 09:00hs

Modo de Disputa: Aberto.

Licitar Digital <https://licitar.digital/>.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **Contratação de solução tecnológica destinada ao gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo no Município de Ponte Nova**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em **lote único formado por cinco itens**, conforme planilha constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta contemplando todos os itens que compõem o grupo.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e na Plataforma Licitar Digital <https://licitar.digital/>, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação determinada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, em razão do valor estimado, para os itens que apresentarem valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), somente poderão participar pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que se enquadrem no conceito legal de microempresa e empresa de pequeno porte.

2.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

¹ Não será permitido a participação de empresas reunidas em consórcio, pois a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação, são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, não sendo o caso da presente licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Os lances devem ser enviados manualmente pelos licitantes, no dia e horário marcado para a sessão de disputa.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item/ lote;

4.1.2. Marca e modelo (se for o caso);

4.1.3. Fabricante (se for o caso);

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.1.1. A desclassificação prevista no item acima, se refere à proposta online que é preenchida nos campos de “Marca”, “Fabricante” e “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” na **Plataforma Licitar Digital**.

5.2.1.2. A proposta que será anexada ao sistema, através de upload de arquivo no formato digital, deverá ser identificada, conforme modelo de proposta no **Anexo I do edital**.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.
- 5.10. Em caso de lance inconsistente ou inexecutável, o pregoeiro poderá realizar a exclusão, mediante solicitação formal do licitante.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores, àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

5.23.4.1. Quando houver mais de um item por lote o fornecedor deverá atualizar sua proposta manualmente e enviá-la ajustada ao último lance no prazo máximo de 01 (uma) hora, a partir da solicitação do Agente de Contratação, utilizando a funcionalidade “Anexo” do sistema.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, **antes de findo o prazo**.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.4 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 do Decreto Municipal nº 12.961/2023.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **1 (uma) hora**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.12. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):**

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15. **Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.**

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

8.2.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4. **O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.**

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, **contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.**

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.pontenova.mg.gov.br/licitacoes> e na plataforma Licitar Digital <https://licitar.digital/>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o **LICITANTE** que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Com fulcro no Decreto Municipal nº 12.764/2022 e na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3.1. advertência;

9.3.2. multa:

a) compensatória e

b) de mora.

9.3.3. impedimento de licitar e contratar e

9.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.4.2. as peculiaridades do caso concreto

9.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I.

9.7. Para efeito deste edital, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

9.8. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

9.8.1. Para os fins deste edital, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

9.9. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.9.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

9.9.2. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

9.9.2.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

9.9.3. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou

IV - judicialmente.

9.10. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

9.11. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.11.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 9.10, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.11.2. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

9.12. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.12.2. Não se aplica a regra prevista no subitem 9.12 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

9.12.3. O disposto no subitem 9.12 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

9.13. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

9.13.1. São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no subitem 8.1.9 deste edital.

9.13.1.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

9.13.1.2. Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

9.13.2. São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

9.13.2.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

9.14. As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 12.764/2022, reservado ao Município o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços ou fornecimento no transcurso do procedimento administrativo.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial **no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

10.3. **A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados de forma eletrônica, através da plataforma Licitar Digital <https://licitar.digital/>, em campo próprio do sistema.**

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. **A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação (§ 2º do artigo 16 do Decreto Municipal nº 12.961/2023).**

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico <https://www.pontenova.mg.gov.br/licitacoes> e na Plataforma Licitar Digital <https://licitar.digital/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.11. Ficam os licitantes/contratados obrigados a manterem os endereços físicos e eletrônico (e-mail) atualizados e, ainda, ficam obrigados a informar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, em caso de quaisquer alterações.

11.11.1. Presumem-se como lidas as mensagens eletrônicas enviadas aos licitantes/contratados, após 5 (cinco) dias úteis do envio, a partir de quando os prazos para manifestações e/ou defesa começarão a correr.

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO I – Modelo de Proposta

11.12.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

11.12.3. ANEXO III - Termo de Referência

11.12.3.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Ponte Nova, 24 de abril de 2026.

RODRIGO CARRARO ARSÊNIO

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DESTINADA AO GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

A empresa _____ com sede à (Rua/Av.) _____ N° _____, (bairro) _____, (cidade/UF) _____, CNPJ N° _____, inscrição estadual N° _____, representada por seu (cargo/função) _____, o(a) Sr.(a) _____, nos termos do Edital referente ao Processo Licitatório N° 155/2026 – Pregão Eletrônico N° 038/2026, propõe os preços e condições a seguir:

PROPOSTA DE PREÇOS						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	01					
	02					
	03					
	04					
	05					
Valor total por extenso:						

- a) Declaro que todas as despesas, inclusive fretes, impostos etc., estão inclusas no preço.
- b) Declaro haver recebido da Prefeitura o Edital e seus anexos, estando ciente de suas normas e exigências, as quais aceito da forma como proposto.
- c) Dados Bancários: Banco: Agência: Conta N°:.....
- d) E-mail:.....Tel:.....
- e) Responsável pela assinatura da Ata/contrato, CPF:.....cargo:.....

ESTA PROPOSTA TEM VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS.

(Local, Data)

Nome por extenso

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/____, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PONTE
NOVA E _____.

Pelo presente instrumento que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, com sede à Av. Caetano Marinho nº 306, Centro, Ponte Nova - MG, Inscrito no CNPJ sob Nº 23.804.149/0001-29, Insc. Estadual 'isento', representado pelo Prefeito, Sr. _____, brasileiro, casado, CPF Nº _____, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, Insc. Estadual _____, representada pelo Sr. _____, denominada neste ato **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº ____/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônica nº ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

2.

PROPOSTA DE PREÇOS						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	01					
	02					
Valor total por extenso:						

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. O Edital da Licitação;

2.1.3. A Proposta do contratado;

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

3.2. Conforme Portaria nº xxx/2026, fica designado como fiscal e gestor desta contratação os servidores abaixo relacionados:

- a) Fiscal: Felipe Dimas de Godoi: semut@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-6858
- b) Gestor: Gláucio Alves Soares: semut@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-6858

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, a partir da solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços) apurado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. **No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.**

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI, XVI, XVI E XVII)

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro no Decreto Municipal nº 12.764/2022 e na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa:

- a) compensatória e
- b) de mora.

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

10.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I.

10.6. Para efeito deste termo, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

10.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I – descumprimento de pequena relevância;
- II – inexecução parcial de obrigação contratual.

10.7.1. Para os fins deste contrato, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

10.8.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

10.8.2. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

10.8.2.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.8.3. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou

IV - judicialmente.

10.9. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

10.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.10.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 10.10, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.11. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

10.12. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.12.1. Não se aplica a regra prevista no subitem 10.12 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

10.12.2. O disposto no subitem 10.12 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

10.13. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.13.1. São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no subitem 8.1.9 deste edital.

10.13.1.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

10.13.1.2. Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

10.13.2. São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - confessar a autoria da infração.

10.13.2.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

10.14. As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 12.764/2022, reservado ao Município o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços ou fornecimento no transcurso do procedimento administrativo.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública.

10.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

a) **Órgão 02, Unidade 15, Função Programática 26.452.0008.2011.3.3.90.39.00 Ficha Nº 759.**

12.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. As partes elegem o foro de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANEXOS

17.1. Integram este contrato, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.1.1. ANEXO I - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Para todos os efeitos legais, as partes concordam que as assinaturas eletrônicas aplicadas neste contrato terão a mesma validade e eficácia jurídica que as assinaturas manuscritas. Todas as partes, incluindo o contratante, a contratada e as testemunhas, comprometem-se a reconhecer e aceitar a autenticidade das assinaturas eletrônicas aqui aplicadas, comprometendo-se a preservar as evidências eletrônicas necessárias para a sua verificação.

Ponte Nova de de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA (APÊNDICE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

Categoria: V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de solução tecnológica destinada ao gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo, em modelo integrado, contemplando plataforma central de gestão, central de atendimento e inteligência da informação, solução de fiscalização eletrônica, equipamentos de campo, terminais de comercialização de créditos, implantação, capacitação, suporte técnico, manutenção e evolução da solução para atender o Município de Ponte Nova, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Quantidade / Und. Medida	Período	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Sistema de Mobilidade Urbana e Estacionamento Regulamentado	1/SV	12 meses	R\$36.826,00	R\$ 441.912,00
2	Central de Inteligência da Informação - Serviço de Atendimento Serviços de suporte técnico, monitoramento, segurança da informação e atendimento ao usuário interno; A solução contempla, ainda, o Serviço de Atendimento de Demandas Evolutivas dos módulos de Gestão, Distribuição e Fiscalização, destinado à implementação de melhorias e ajustes funcionais.	1/SV	12 meses	R\$14.620,00	R\$ 175.440,00
3	Serviço de fiscalização com câmeras OCR portáteis, em quantidade estimada de 01 (uma) unidade, para leitura de	1/SV	12 meses	R\$11.599,33	R\$ 139.191,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

	placas e verificação da regularidade da ativação do estacionamento, destinado à fiscalização da ativação dos créditos por meio de câmeras com capacidade de leitura automatizada de placas veiculares;				
4	Locação de Equipamento/Terminal de Fiscalização com Chip de Dados e Sistema Fiscal Serviço de disponibilização de tablets, em quantidade estimada de 02 (duas) unidades, destinados aos agentes de fiscalização, com funcionalidades de leitura de placas e sincronização em tempo real com o sistema.	2/SV	12 meses	R\$1.104,67	R\$26.511,98
5	Locação de Equipamento Eletrônico POS (Point of Sale) com Sistema de Vendas Integrado. O módulo de Distribuição de Créditos abrange, de forma integrada, os seguintes componentes, todos com acesso ilimitado e de contratação obrigatória: Aplicativo Móvel (PFDV), destinado à realização de vendas e ativações simultâneas de créditos de estacionamento rotativo;	15/SV	12 meses	R\$671,96	R\$120.952,08
TOTAL					R\$ 904.008,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), pois o objeto pode ser definido por padrões usuais de mercado, com especificações objetivas de desempenho e execução, sem exigir solução singular ou predominantemente intelectual.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.765, de 21 de novembro de 2022.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, observada a vigência máxima total de 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade das condições e dos preços para a Administração, a manutenção da necessidade administrativa, a regularidade da execução e a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação expressa.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a solução deverá permanecer disponível de forma ininterrupta, com sustentação operacional, suporte técnico, manutenção, atualização tecnológica e atendimento contínuo aos usuários, agentes de fiscalização e gestores municipais, de modo a assegurar a continuidade da política pública de ordenação do uso das vagas públicas e da mobilidade urbana.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação, está devidamente alinhada ao Plano Plurianual (PPA) de Ponte Nova, bem como à Lei Orçamentária Anual (LOA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo a previsão e a disponibilidade orçamentária para as despesas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos requisitos da contratação listados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

Página 3 de 40





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

A plataforma deverá ser composta pelos seguintes módulos, todos integrados:

4.1.1. Módulo de Gestão e Controle das Informações:

A Interface deverá ser disponibilizada em ambiente web seguro com autenticação por login e senha.

I. Deverá possuir painel gerencial com informações em tempo real, incluindo:

- a) Visualização de indicadores operacionais e gerenciais, tais como volumes de transações ativações, monitoramentos, fiscalizações e demais eventos relacionados à operação;
- b) Exibição de valores arrecadados e quantitativos de operações, de forma consolidada e passível de detalhamento;
- c) Atualização periódica das informações, com identificação da última atualização realizada;
- d) Acesso a relatórios detalhados, a partir dos indicadores apresentados no painel, permitindo consultas mais aprofundadas;
- e) Estrutura de navegação por módulos, possibilitando o acesso às funcionalidades operacionais e administrativas do sistema;
- f) Gestão de cadastros e entidades vinculadas à operação, contemplando, no mínimo, o registro, atualização, consulta e inativação de agentes fiscais e/ou operacionais, com possibilidade de expansão para outros perfis ou entidades, conforme necessidade do CONTRATANTE;
- g) Interface amigável, responsiva e de fácil utilização, que possibilite a rápida interpretação dos dados e apoio à tomada de decisão;
- h) Mecanismos de recuperação e redefinição de senhas;
- i) Registro e rastreabilidade de todas as transações financeiras (venda, em andamento, cancelamento, estorno);
- j) Separação de receitas por canal de venda (PDV, aplicativo, WebNet);
- k) O sistema deverá suportar horários de operação diferenciados e independentes para: dias úteis, sábados, domingos e feriados;
- l) Exportação de dados financeiros em formatos padrão: CSV ou PDF.

II. Infraestrutura de Nuvem e Níveis de Serviço (SLA)

- a) A solução deverá ser hospedada em nuvem com disponibilidade mínima mensal de 99,5% e monitoramento 24x7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

b) Níveis mínimos de serviço:

- Tempo de resposta da aplicação: até 2 segundos
- Incidentes críticos: atendimento em até 1h e resolução em até 4h
- Incidentes médios: atendimento em até 2h e resolução em até 8h
- Incidentes baixos: atendimento em até 4h e resolução em até 24h

III. Cadastro e Controle de Perfis de Acesso

a) O sistema deverá disponibilizar acesso individualizado para os seguintes perfis, com acesso segregado por login e senha:

- Gestores municipais (administradores master com acesso irrestrito ao sistema);
- Operadores e fiscais de trânsito (acesso ao módulo de fiscalização);
- Usuários Finais (Condutores de Veículos): acesso por meio de aplicativo e interface web, permitindo a realização de compras de créditos, ativação de estacionamento, consulta histórico de compras e utilização, notificações e demais funcionalidades pertinentes;
- Revendedores Credenciados /Pontos de Venda (PDVs): acesso via aplicativo e/ou interface web, com funcionalidades para comercialização de créditos, acompanhamento de vendas, gestão operacional e financeira, incluindo emissão de boletos, relatórios e dashboards gerenciais.

IV. Segurança da Informação e Proteção de Dados

a) A solução deverá estar em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018).

- Controle de acesso por perfis;
- Autenticação segura com MFA opcional;
- Criptografia de dados;
- Registro de logs;
- Monitoramento de segurança;
- Procedimentos de incidentes;
- Garantia de integridade, confidencialidade e disponibilidade.

4.1.2. Módulo de Distribuição de Créditos / Comercialização e Ativação de Créditos

A solução deverá permitir venda e ativação de créditos por múltiplos canais integrados: Aplicativo móvel, Portal web, PDVs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

I. Deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) Comercialização de créditos por múltiplos canais integrados, todos operando sobre o mesmo saldo e a base de dados do usuário;
- b) Ativação de créditos, vinculadas a placa do veículo;
- c) Registro e controle das transações realizadas, contendo informações como data e hora, origem da venda, valor, e demais dados relevantes;
- d) Interface que permita o acompanhamento consolidado de valores arrecadados e volume de vendas por período e por canal.
- e) Consulta e filtragem de transações, com possibilidade de filtros como período, canal de venda, forma de pagamento ou outros parâmetros;
- f) Disponibilização de relatórios gerenciais e operacionais, com opção de exportação em formatos usuais (como planilhas eletrônicas);
- g) Controle de status das transações, incluindo, no mínimo, operações realizadas, pendentes, canceladas;
- h) Integração com meios de pagamento eletrônicos por meio de gateway de pagamento, permitindo a realização de transações por múltiplas modalidades, incluindo, no mínimo, PIX, cartões bancários e boleto, bem como outros meios que venham a ser disponibilizados, garantindo segurança, rastreabilidade e conformidade com os padrões do mercado.

II. Funcionalidades Complementares do Portal Web e Aplicativo Mobile

- a) O histórico de operações deverá disponibilizar, no mínimo, as 10 (dez) últimas transações de compra e/ou ativação de créditos, contendo, obrigatoriamente, informações essenciais como data, hora, valor e forma de pagamento, de modo a assegurar clareza, transparência e rastreabilidade das informações ao usuário.
- b) O sistema não deverá exigir a utilização de ticket físico ou qualquer comprovante impresso no interior do veículo, sendo a validação da regularidade realizada exclusivamente por meio eletrônico pelos agentes de fiscalização;
- c) O aplicativo e o portal WebNet deverão disponibilizar ao usuário, a cada transação realizada, comprovante digital contendo, no mínimo: valor, data, horário, status da transação (pago, pendente, cancelado ou equivalente) e meio de pagamento utilizado;
- d) A ativação do crédito de estacionamento será de responsabilidade do usuário, cabendo ao sistema disponibilizar os meios tecnológicos adequados, de forma clara e acessível, para sua realização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

- e) O aplicativo deverá estar disponível, no mínimo, para as plataformas Android e iOS, em suas versões compatíveis e atualizadas;
- f) O sistema deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades: cadastro de usuário, aquisição de créditos, ativação, consulta de saldo, histórico de transações, temporizador do tempo de utilização da vaga;
- g) O temporizador deverá possuir mecanismo de alerta configurável pelo usuário, permitindo notificações com antecedência mínima de 1 (um) minuto e máxima de 30 (trinta) minutos antes do término do período contratado;
- h) O sistema deverá permitir a realização de pagamentos diretamente no aplicativo e no portal WebNet, observando requisitos de segurança e conformidade com padrões de mercado;
- i) Deverá ser permitida a vinculação de múltiplas placas de veículos a um único cadastro de usuário, possibilitando a gestão centralizada dos créditos;
- j) O sistema deverá disponibilizar notificações automáticas (push notifications), informando, no mínimo, alertas de vencimento de crédito e confirmações de transações realizadas.

III. Rede de Pontos de Venda Credenciados (PDVs) - Requisitos Detalhados

- a) Esta subseção estabelece os requisitos específicos para a gestão, operação e controle da rede de Pontos de Venda Credenciados (PDVs), contemplando as condições necessárias para seu adequado funcionamento, monitoramento e integração à solução.
 - A CONTRATADA deverá criar, gerenciar e manter a Rede Credenciada de Pontos de Venda (PDVs), priorizando comércios locais: bancas de revista, farmácias, lanchonetes e estabelecimentos similares;
 - Os PDVs credenciados deverão obrigatoriamente aceitar cédulas e moedas de circulação oficial como meio principal de pagamento dos créditos de Estacionamento, de acordo com a legislação municipal;
 - O sistema deverá ser parametrizável para definir o valor mínimo a partir do qual o boleto para o PDV é gerado, bem como a periodicidade de emissão;
 - A apuração dos valores deverá ocorrer de forma automatizada, em periodicidade mensal ou sempre que for atingido o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para emissão automática de boletos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser realizada conforme critérios definidos pelo CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

- A CONTRATADA deverá realizar treinamento dos PDVs credenciados sobre o funcionamento do estacionamento rotativo e o uso correto do sistema POS;
- A listagem atualizada de todos os PDVs credenciados, com nome e endereço, deverá estar disponível no portal WebNet, aplicativo mobile e pelo canal de atendimento remoto.

IV. Terminal Eletrônico POS

a) Disponibilização de terminal eletrônico do tipo POS, com conectividade 4G integrada, destinado à realização de vendas e ativação dos créditos de estacionamento, devendo possuir integração em tempo real com o sistema central. O equipamento deve permitir no mínimo:

- Realização de venda de crédito avulso de forma simplificada, sem necessidade de cadastro completo do usuário, mediante a inserção apenas da placa do veículo e do valor desejado;
- Realização de venda de créditos cumulativos, com identificação do usuário por meio de dados como CPF e placa do veículo, possibilitando o armazenamento e gerenciamento de saldo remanescente;
- Ativação de estacionamento vinculada à placa do veículo, conforme regras vigentes;
- Processamento das transações com sincronização online junto ao sistema central;
- Envio automático de comprovante digital ao usuário, por meio de aplicativo de mensagens instantâneas (como WhatsApp ou equivalente), contendo, no mínimo, os dados da transação, tais como: placa do veículo, tipo de veículo, valor pago, data e horário da operação, forma de pagamento, número único de identificação da transação, bem como código de autenticidade para fins de validação e segurança;
- Registro e armazenamento das transações realizadas, garantindo rastreabilidade e auditoria;
- Funcionamento com conectividade móvel 4G, assegurando mobilidade e operação em campo.

4.1.3. Módulo de Fiscalização e Monitoria

A CONTRATADA deverá disponibilizar módulo para fiscalização e monitoramento das vagas do Estacionamento Rotativo, permitindo o acompanhamento, registro e controle das atividades em campo, bem como a consulta da regularidade por meio da placa de veículos e motocicletas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

I. O sistema deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) Armazenamento e gestão das informações coletadas, incluindo imagens e dados associados, com operação em banco de dados local e/ou remoto e sincronização das informações em tempo real;
- b) O sistema, operado por meio de tablet ou smartphone, deverá permitir a consulta da regularidade dos veículos por meio da placa, com integração em tempo real ao banco de dados de créditos ativos. Deverá, ainda, possibilitar o registro de evidências da fiscalização, incluindo captura fotográfica georreferenciada, contendo, no mínimo: placa do veículo, modelo identificado, data e horário da ocorrência, coordenadas de localização (GPS) e o resultado da fiscalização, indicando a condição de regularidade ou irregularidade.
- c) A geração da notificação referente à situação do veículo fiscalizado (regular ou irregular) deverá ser realizada de forma automática pelo sistema, com o devido envio e disponibilização ao agente da autoridade de trânsito responsável, para análise, validação e providências cabíveis.
- d) Parametrização de regras operacionais, incluindo definição de tolerância de permanência para fins de caracterização de irregularidades;
- e) Disponibilização de módulo de visualização remota, acessível por computador, tablet ou smartphone, para consulta às imagens e registros, especialmente de ocorrências irregulares;
- f) Garantia de rastreabilidade e integridade das informações, mantendo histórico completo das operações realizadas.

II. Sistema OCR

- a) Câmeras com resolução mínima de 2MP;
- b) Deverão ser instaladas no mínimo duas câmeras por veículo;
- c) Capaz de detectar e realizar reconhecimento/extração de caracteres de placas veiculares dentro do seu campo de visão (90 km/h dia e 40 km/h noite);
- d) A solução deverá operar por meio de tecnologia embarcada (câmeras com analítico integrado) ou, alternativamente, por câmeras sem analítico embarcado, desde que o processamento e tratamento das imagens sejam realizados por software fornecido pela CONTRATADA, garantindo desempenho e resultados equivalentes;
- e) Registro completo das leituras;
- f) Os periféricos necessários a serem instaladas dentro da viatura, deverão possuir tamanho discreto e especificação apropriada para instalação em cada tipo de veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

- g) O Sistema deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes dados do veículo monitorado: placa, ano, modelo, cor, status da monitoria, no mínimo duas imagens da ocorrência, bem como endereço e localização geográfica (coordenadas GPS), garantindo a adequada identificação e rastreabilidade das informações;
- h) A solução deverá fazer backups das imagens e dados coletados em HD dentro do próprio veículo, na própria câmera ou servidor;
- i) O sistema deverá permitir a parametrização da tolerância de permanência na vaga, previamente à caracterização de irregularidade, conforme diretrizes e critérios definidos pelo CONTRATANTE;
- j) O sistema OCR embarcado deverá possuir capacidade de integração comprovada com sistemas de segurança pública, incluindo o Sistema Hélios da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG). A exigência relativa ao Sistema Hélios refere-se à capacidade técnica de interoperabilidade da solução com sistemas de segurança pública, ficando a integração efetiva condicionada às autorizações, protocolos e requisitos técnicos definidos pela Polícia Militar de Minas Gerais;
- k) O sistema OCR deverá operar com banco de dados local e remoto simultaneamente, com sincronização automática e transmissão em tempo real por meio de conexão 4G ou superior. Taxa mínima de aproveitamento de 85%. A taxa mínima de aproveitamento de 85% do OCR será aferida na fase de homologação/implantação, mediante teste específico em cenário compatível com a operação real, com amostra definida pela Comissão de Avaliação. Serão excluídas do cálculo placas ilegíveis a olho nu, obstruídas, danificadas ou em condições incompatíveis com leitura regular.

III. Características do equipamento embarcado:

- a) O equipamento deverá possuir dimensões e peso compatíveis com instalação veicular, de forma discreta e não intrusiva, não podendo comprometer a segurança, a visibilidade ou o desempenho do veículo, nem causar danos estruturais, elétricos ou estéticos. O peso máximo deverá ser de até 10 kg, de modo a não sobrecarregar pontos de fixação, não interferir na dirigibilidade e estabilidade do veículo, bem como garantir a facilidade de instalação, remoção e realocação do equipamento entre diferentes veículos. Deverá contar com sistema de fixação seguro, que garanta estabilidade durante o deslocamento, inclusive com o veículo em movimento, sem risco de desprendimento.
- b) Deverá, ainda, possuir característica “plug and play”, permitindo instalação e remoção de forma simples, sem necessidade de ferramentas ou adaptações permanentes no veículo, possibilitando sua utilização em diferentes veículos.

4.1.4. Central de Inteligência da Informação





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

A Central de Inteligência da Informação deverá contemplar, no mínimo:

- a) Prestação de atendimento presencial em horário comercial, quando necessário à adequada execução do serviço, por profissional capacitado indicado pela contratada, sem caracterizar dedicação exclusiva de mão de obra, posto fixo ou obrigação de alocação permanente de empregado específico ao Município.
- b) Prestação de atendimento automatizado por meio de assistente virtual (chatbot), com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assegurando o registro, acompanhamento e manutenção do histórico das solicitações, com possibilidade de transbordo para atendimento humano, garantindo a continuidade do atendimento em tempo real.
- c) Disponibilização de ferramenta de gestão de chamados (Service Desk), que permita o registro, acompanhamento e gerenciamento das solicitações de suporte técnico, com histórico de atendimentos e emissão de relatórios gerenciais, garantindo rastreabilidade, transparência e eficiência no atendimento aos usuários.
- d) A central de atendimento remoto deverá disponibilizar no mínimo as seguintes funções: orientações sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo, localização de PDVs com integração a mapa (ex.: Google Maps ou OpenStreetMap), link para aplicativo, possibilidade de consulta de saldo e ativação de créditos de Estacionamento, tudo interligado ao Sistema central;
- e) Monitoramento contínuo da infraestrutura, serviços e aplicações, com identificação proativa de falhas, indisponibilidades e degradação de desempenho;
- f) Gestão de incidentes, problemas e requisições de serviço, com fluxos definidos para tratamento, escalonamento e resolução;
- g) Execução de rotinas de manutenção preventiva, corretiva e adaptativa da solução;
- h) Implementação e gestão de políticas de segurança da informação, incluindo controle de acesso, registros de logs, auditoria e rastreabilidade das operações;
- i) Disponibilização de relatórios gerenciais e operacionais, contendo indicadores de desempenho, tempo de atendimento, volume de chamados e níveis de serviço;
- j) Atendimento às demandas evolutivas, compreendendo customizações, melhorias funcionais e adequações legais ou operacionais dos módulos do sistema;
- k) Garantia de atualização contínua da solução, incluindo correções, melhorias de desempenho e evolução tecnológica;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

l) Disponibilização de base de conhecimento, manuais, tutoriais e orientações aos usuários;

m) Adoção de mecanismos de contingência e continuidade dos serviços, visando garantir a disponibilidade da solução.

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. A contratação deverá privilegiar solução em nuvem e fluxos digitais aptos a reduzir consumo de papel, deslocamentos desnecessários, retrabalho operacional e uso intensivo de infraestrutura física;

4.2.2. A contratada deverá adotar logística adequada para manutenção, substituição e destinação ambientalmente adequada de equipamentos, componentes, baterias e acessórios eventualmente utilizados na execução; e

4.2.3. Sempre que cabível, deverão ser adotadas práticas de eficiência operacional, racionalização de recursos e redução de impactos ambientais indiretos relacionados ao suporte, à operação e à manutenção da solução.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a natureza integrada da solução, que envolve tecnologia, operação, tratamento de dados e fiscalização, cuja fragmentação comprometeria a eficiência, a segurança da informação e a continuidade do serviço público.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Pois se trata de serviço comum, de execução continuada, com remuneração mensal vinculada à efetiva prestação, fiscalização permanente, possibilidade de glosa por inadimplemento, aplicação de sanções administrativas e retenção de pagamentos quando cabível.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços. Tendo em vista que o objeto é predominantemente tecnológico e abrange execução a partir de áreas públicas delimitadas no mapa (Anexo I).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Em até 05 (cinco) dias após a assinatura contratual será realizada reunião técnica de iniciação (kickoff), com a participação do gestor e do fiscal do contrato designados pela Administração, bem como do preposto e equipe técnica da contratada, para definição dos fluxos de comunicação, metodologia de trabalho, critérios de aceitação e diretrizes de governança da execução.

5.1.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.

Etapas de Execução

5.2. A empresa contratada deverá executar os serviços conforme as etapas abaixo, podendo ser solicitadas reuniões de alinhamento a cada fase:

Etapas de Execução

5.2.1. Realização de reunião inicial (kickoff) com a equipe da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes para alinhamento metodológico e definição dos fluxos de trabalho;

5.2.2. Levantamento técnico das áreas abrangidas pelo Mapa Oficial do Estacionamento Rotativo (Anexo I), incluindo identificação das zonas, regras vigentes, períodos de funcionamento e parâmetros tarifários;

5.2.3. Diagnóstico da situação atual do sistema (interrupção do serviço, infraestrutura disponível, estrutura de fiscalização e processos administrativos);

5.2.4. Análise da legislação municipal aplicável e dos regulamentos operacionais vigentes;

5.2.5. Emissão de relatório técnico de diagnóstico contendo plano preliminar de implantação.

Etapas de Execução

5.2.6. Configuração das regras operacionais do Município no sistema (zonas, valores, tempos de permanência, tolerâncias e penalidades);

5.2.7. Customização visual da plataforma conforme identidade institucional do Município;

5.2.8. Integração com sistemas municipais eventualmente existentes, inclusive sistemas de fiscalização;

5.2.9. Demonstração de capacidade técnica de interoperabilidade com sistemas de segurança pública, inclusive Sistema Hélios da Polícia Militar de Minas Gerais, ficando eventual



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

integração efetiva condicionada às autorizações, protocolos e requisitos técnicos definidos pela PMMG;

5.2.10. Definição de perfis de usuários (gestores, fiscais, operadores e pontos de venda);

5.2.11. Validação técnica das parametrizações junto à Administração antes da ativação operacional.

Etapa 3 – Implantação Operacional e Disponibilização dos Módulos

5.2.12. Implantação dos módulos de gestão, distribuição de créditos e fiscalização;

5.2.13. Disponibilização e configuração dos equipamentos previstos (OCR portátil, tablets de fiscalização e equipamentos POS);

5.2.14. Instalação e habilitação dos aplicativos móveis destinados aos usuários e aos agentes públicos;

5.2.15. Treinamento presencial dos servidores e fiscais designados;

5.2.16. Operação assistida inicial, com acompanhamento técnico intensivo nos primeiros dias de funcionamento.

Etapa 4 - Operação Assistida, Monitoramento e Ajustes Evolutivos

5.2.17. Monitoramento contínuo da infraestrutura tecnológica em ambiente de nuvem (24x7);

5.2.18. Prestação de suporte técnico por meio de Service Desk;

5.2.19. Realização de ajustes técnicos decorrentes de necessidades operacionais identificadas durante a execução;

5.2.20. Apresentação de relatórios periódicos de desempenho, indicadores operacionais e consolidação dos dados do sistema;

Etapa 5 - Entrega de Documentação e Validação Técnica Final

5.2.21. Disponibilização de relatórios técnicos de implantação e operação;

5.2.22. Entrega de documentação técnica completa da solução em meio digital;

5.2.23. Realização de reunião técnica de validação da execução contratual;

5.2.24. Ajustes finais decorrentes de apontamentos da fiscalização contratual.

Cronograma de Prestação de Serviços

Etapa	Atividade	Prazo
1	Assinatura do contrato e reunião de alinhamento inicial	Até 05 dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

2	Disponibilização da plataforma tecnológica e preparação da infraestrutura	Até 30 dias
3	Instalação e configuração dos equipamentos e sistemas	Até 40 dias
4	Parametrização do sistema e testes operacionais	Até 50 dias
5	Treinamento dos agentes e validação final da solução	Até 60 dias
6	Início da operação do sistema	Após a conclusão da implementação
7	Prestação dos serviços, manutenção, suporte técnico e operação da solução	12 meses

Rotinas a serem cumpridas

5.3. Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá cumprir rotinas operacionais e administrativas destinadas a assegurar o adequado funcionamento da solução tecnológica e a continuidade da prestação dos serviços relacionados ao gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo.

5.4. As rotinas mínimas incluem:

5.4.1. Monitoramento da Operação do Sistema

5.4.1.1. A CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento contínuo do funcionamento da plataforma tecnológica, garantindo a disponibilidade e estabilidade do sistema utilizado para gestão do estacionamento rotativo.

5.4.2. Manutenção Preventiva e Corretiva

5.4.2.1. A CONTRATADA deverá executar rotinas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas utilizados na operação, visando evitar falhas operacionais e assegurar o funcionamento adequado da solução.

5.4.2.2. Sempre que identificado defeito ou mau funcionamento de equipamentos, deverá ser providenciada a manutenção ou substituição no prazo máximo estabelecido no contrato.

5.4.3. Atendimento às Demandas de Suporte Técnico

5.4.3.1. A CONTRATADA deverá manter canal de atendimento destinado ao registro e tratamento de ocorrências técnicas relacionadas ao funcionamento da solução, prestando suporte aos usuários internos da Administração Municipal.

5.4.4. Atualização e Ajustes do Sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

5.4.4.1. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá realizar ajustes, correções e atualizações na plataforma tecnológica, garantindo a evolução e o adequado funcionamento do sistema.

5.4.5. Disponibilização de Informações e Relatórios

5.4.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios operacionais e gerenciais relacionados ao funcionamento do sistema de estacionamento rotativo, incluindo dados referentes à utilização das vagas, ativação de créditos e atividades de fiscalização.

5.4.6. Cooperação com a Administração Municipal

5.4.6.1. A CONTRATADA deverá manter comunicação permanente com a Administração Municipal, colaborando na resolução de eventuais ocorrências e na implementação de melhorias necessárias ao funcionamento do sistema.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Dispositivos móveis do tipo tablet, ou equipamento equivalente, destinados à fiscalização e à operação do sistema, com capacidade compatível com a execução dos aplicativos, conectividade necessária ao serviço e condições adequadas de uso em campo;

5.5.2. Solução de leitura automatizada de placas por OCR, integrada à plataforma de gerenciamento e apta ao registro, consulta e rastreabilidade das evidências operacionais; e

5.5.3. Terminais eletrônicos de pagamento do tipo POS, ou equipamentos equivalentes, destinados à comercialização e ativação de créditos do estacionamento rotativo, integrados à solução contratada e adequados ao atendimento presencial dos usuários.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. A operação do sistema em áreas delimitadas pela Administração, com referência aproximada de 1.770 vagas;

5.6.2. A necessidade de disponibilização de múltiplos perfis de acesso para usuários, agentes de fiscalização, gestores e demais perfis administrativos autorizados;

5.6.3. A disponibilização de ambiente de gestão administrativa, aplicativo do usuário e demais interfaces tecnológicas necessárias à plena execução do objeto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

5.6.4. A locação, instalação, configuração, reposição e manutenção dos equipamentos necessários à operação, inclusive tablets, dispositivos de leitura automatizada de placas por OCR, e terminais POS ou equivalentes;

5.6.5. A prestação de serviços continuados de suporte técnico, sustentação operacional, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva da solução durante toda a vigência contratual;

5.6.6. A realização de capacitação inicial e transferência de conhecimento aos servidores e agentes públicos designados;

5.6.7. A emissão e disponibilização de relatórios gerenciais, operacionais, administrativos e financeiros, com dados suficientes para acompanhamento, fiscalização e tomada de decisão;

5.6.8. A observância integral da legislação municipal aplicável ao estacionamento rotativo, bem como das normas federais incidentes sobre o objeto; e

5.6.9. A obrigação de promover a transição contratual ao término da vigência, com entrega integral da base de dados em formato aberto, estruturado e interoperável, acompanhada da documentação técnica necessária à sua utilização pela Administração.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das obrigações de manutenção, correção de falhas, suporte e atualização assumidas pela contratada durante toda a vigência do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.8.1. Elaboração, pela contratada, de plano de transição contratual, contendo cronograma, atividades, responsáveis, procedimentos de encerramento operacional, estratégia de transferência de conhecimento e medidas destinadas a assegurar a continuidade administrativa e a integridade das informações;

5.8.2. Entrega integral à Administração da base de dados, relatórios, registros operacionais, trilhas de auditoria, cadastros, parametrizações, layouts, dicionário de dados e documentação técnica pertinente, em formato aberto, estruturado e interoperável, com suporte técnico necessário à correta extração, conferência e eventual migração das informações; e

5.8.3. Desativação controlada dos acessos, recolhimento ou destinação dos equipamentos vinculados à execução, encerramento dos perfis operacionais, conclusão das pendências registradas e formalização do encerramento contratual, mediante validação da fiscalização quanto ao cumprimento integral das obrigações de transição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato. Para efeito deste termo, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive Ata de Registro de Preços, nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito.

6.1.1. Nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 12.805/2022 fica(m) nomeado(s):

a) Fiscais do contrato:

- Felipe Dimas de Godoi, semut@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-6858

b) Gestor do contrato:

- Gláucio Alves Soares: semut@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-6858

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.7. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.8. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

6.9. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização

6.11. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.17.1. Verificação periódica da disponibilidade da solução, do funcionamento dos módulos de gestão, aplicativos, equipamentos e integrações, bem como da aderência da operação às regras parametrizadas pela Administração;

6.17.2. conferência dos relatórios operacionais, registros de chamados, evidências de atendimento, manutenções realizadas, substituições de equipamentos, ocorrências de indisponibilidade e demais documentos comprobatórios da execução contratual; e

6.17.3. acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, da tempestividade do suporte técnico, do cumprimento dos prazos contratuais, da integridade da base de dados e da adoção das providências corretivas determinadas pela fiscalização.

6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

Página 19 de 40





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.19. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.20. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.22. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.23. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.24. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.25. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.26. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.27. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

6.28. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, conforme valores mensais propostos pela empresa contrata, mediante execução dos serviços, e após implantação da solução;

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal de execução dos serviços.

7.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.7.1. O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

7.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. **A CONTRATADA deve informar na Nota Fiscal os dados bancários para pagamento (banco, conta corrente, nome, agência bancária), o número do processo e o número do Pregão correspondente.**

7.20.1. **Os prejuízos por pagamentos incorretos devido à falta de informação são de responsabilidade da CONTRATADA.**

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.24.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.24.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. Conforme **Decreto Municipal nº 13.131/2023**, a retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

7.34.1. Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o contido no **Decreto Municipal nº 13.131/2023** não serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

7.37. Após o interregno de um ano, a pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.39. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

7.40. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.41. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 30% (trinta por cento) do valor da contratação, nos termos do art. 7º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 12.764/2022.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação, conforme art. 7º, inciso IV, alínea “g”, do Decreto Municipal nº 12.764/2022.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimo por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, conforme art. 7º, inciso IV, alínea “f”, do Decreto Municipal nº 12.764/2022.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, nos termos do art. 7º, inciso III, do Decreto Municipal nº 12.764/2022, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.7.1. Deixar de entregar item solicitado em ordem de fornecimento sem comprovar motivo justo ou fator superveniente imprevisível.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

9.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Qualificação Econômico-Financeira

9.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.20. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação – aplicável para o contrato de serviço continuado, visando assegurar a capacidade financeira para o cumprimento das obrigações contratuais.

9.21. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.22. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Qualificação Técnica

Qualificação Técnico-Operacional

9.25. A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, admitida a soma de atestados, desde que demonstrem experiência anterior na execução de parcelas de maior relevância técnica e operacional do objeto.

9.25.1. Para esta contratação, consideram-se parcelas de maior relevância técnica e operacional do objeto:

- I. Implantação, disponibilização, parametrização, operação, manutenção ou suporte continuado de solução tecnológica integrada destinada ao gerenciamento de estacionamento rotativo, mobilidade urbana, fiscalização eletrônica ou serviço equivalente, com plataforma central de gestão, processamento de dados operacionais, controle de regras de uso e disponibilização de relatórios gerenciais e operacionais;
- II. Disponibilização e operação de módulo ou solução de fiscalização eletrônica em campo, com consulta da regularidade por placa, registro digital de ocorrências, coleta de evidências e integração ao sistema central, incluindo, quando aplicável, funcionalidade de leitura automatizada de placas veiculares por OCR ou tecnologia equivalente;
- III. Operação de canais integrados de comercialização e ativação de créditos, permissões ou tickets eletrônicos, por meio digital e/ou presencial, integrados ao sistema central, abrangendo aplicativo, portal web, terminal POS ou solução equivalente.

9.26. A comprovação das parcelas acima poderá ser realizada por atestado único ou por atestados distintos, admitido o somatório, desde que o conjunto documental demonstre, de forma objetiva, a experiência anterior da licitante na execução das parcelas de maior relevância definidas neste item.

9.27. Para fins de aceitação, os atestados deverão conter elementos suficientes para identificar, no mínimo, o emitente, o objeto executado, o período de execução e a compatibilidade material da experiência comprovada com as parcelas descritas neste item.

9.28. Quando o conteúdo do atestado não for suficiente para demonstrar objetivamente a parcela executada, poderá ser solicitada documentação complementar idônea, exclusivamente para esclarecimento do seu conteúdo, vedada a criação de exigência nova não prevista no edital.

Comprovação Técnica da Solução Ofertada

9.29. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar memorial descritivo da solução ofertada, contendo a descrição da plataforma, seus módulos, funcionalidades, arquitetura operacional, forma de atendimento e recursos de integração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

9.30. Deverá, ainda, apresentar documentação técnica relativa à segurança da informação aplicável à solução ofertada, com descrição das medidas de controle de acesso, rastreabilidade, integridade, disponibilidade e proteção dos dados tratados.

9.31. A aderência da solução aos requisitos técnicos do Termo de Referência será verificada na análise técnica da proposta, na Prova de Conceito e, quando cabível, na fase de implantação.

Prova de Conceito (Anexo II)

9.32. Será exigida Prova de Conceito exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a fase de julgamento das propostas, com a finalidade de demonstrar, de forma objetiva, a aderência da solução ofertada aos requisitos técnicos e funcionais previstos no edital, neste Termo de Referência e em seus anexos.

9.33. A Prova de Conceito será realizada em ambiente controlado, mediante roteiro prévio de avaliação, critérios objetivos e parecer técnico motivado da comissão formalmente designada.

9.34. Na etapa inicial da Prova de Conceito, será considerada apta a solução que obtiver percentual igual ou superior a 80% (oitenta por cento) dos requisitos aplicáveis avaliados pela Comissão, vedado o cômputo de atendimento parcial de item.

9.35. Os requisitos classificados como “não se aplica” somente poderão receber essa qualificação mediante justificativa técnica expressa, registrada em ata e parecer.

9.36. A aprovação final da solução, ao término da implantação, permanecerá condicionada ao atendimento integral de 100% (cem por cento) dos requisitos previstos no edital, neste Termo de Referência e em seus anexos.

9.37. O não comparecimento, a não realização satisfatória da prova ou a não comprovação objetiva da aderência mínima exigida implicará a desclassificação do licitante, com convocação do próximo classificado, observada a ordem de classificação.

9.38. A avaliação da Prova de Conceito será realizada por Comissão de Avaliação designada pela Administração na portaria 118/2026, que emitirá parecer técnico conclusivo quanto à aptidão da solução apresentada.

9.38.1. Nos termos do art. 2º da portaria compõem a comissão de avaliação:

- a) Felipe Dimas de Godoi, semut@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-6858
- b) Lúcio Eduardo Campos, semut@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-6858
- c) Saulo de Souza Paoli, semut@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-6858
- d) Glaucio Alves Soares, semut@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-6858





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

9.39. O não atendimento do percentual mínimo estabelecido ou a constatação de incompatibilidade relevante da solução com os requisitos essenciais ensejará a desclassificação do licitante, com convocação do próximo classificado, observada a ordem de classificação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 904.008,05 (novecentos e quatro mil e oito reais e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

10.1.1. O valor de referência unitário de cada item e o valor global estimado da contratação, e respectiva memória de cálculo, encontra-se consignado no Relatório de Pesquisa de Preços, elaborado em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, juntado ao processo e incorporado a este Termo de Referência por referência

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ponte Nova.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2.1. Órgão 02, Unidade 15, Função Programática 26.452.0008.2011.3.3.90.39.00 Ficha Nº 759- Fonte 1.752

11.2.2. Órgão 02, Unidade 15, Função Programática 26.452.0008.2011.3.3.90.39.00 Ficha Nº 759- Fonte 2.752

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

12.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

12.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias.

12.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

12.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

12.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

12.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Página 35 de 40





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

12.18. Os custos de taxas bancárias de transações financeiras, incluindo venda de créditos por cartões e sistemas online, são de responsabilidade do CONTRATANTE.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

13.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

13.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

13.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

13.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

13.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

- 13.8. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 13.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.12. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 13.13. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 13.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 13.15. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 13.16. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 13.17. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 13.18. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 13.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 13.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 13.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

13.24. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

13.25. A implantação da solução tecnológica destinada ao gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo será feita mediante projeto elaborado pela CONTRATADA, sob a supervisão da equipe técnica da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes, demonstrando o método de implantação e ainda, descrevendo a forma de instalação de todo e qualquer equipamento.

13.26. A implantação descrita no item anterior será realizada em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, compreendendo a apresentação do projeto e toda a implantação.

13.27. Os equipamentos previstos para o completo atendimento desta atividade e que deverão estar disponíveis para o contratante ao fim do prazo de implantação, devidamente configurados, parametrizados e aptos para atividades inerentes.

13.28. A CONTRATANTE indicará veículo para que a CONTRATADA possa instalar o equipamento. Os custos de instalação e manutenção são de responsabilidade da CONTRATADA.

13.29. Os custos operacionais do sistema são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

13.30. Ao término ou por rescisão do contrato, a CONTRATADA deverá repassar todo o banco de dado em extensão compatível com diversos sistemas ao CONTRATANTE, incluindo as informações cadastrais de usuários, saldos de créditos, operações financeiras, informações das operações de monitoria, de fiscalização e quaisquer outras que tenham relação com o sistema de estacionamento e sua operação.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. RESPONSÁVEIS

Elaborado por:

Gláucio Alves Soares

Página 39 de 40





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Coordenador II Administrativo

Felipe Dimas de Godoi

Chefe de Departamento de Mobilidade Urbana

Aprovado por:

Rodrigo Carraro Arsênio

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes

16. LISTA DE ANEXOS

Anexo I – Mapa_Estacionamento_Rotativo

Anexo II – Prova de Conceito





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

PROVA DE CONCEITO

A Prova de Conceito terá caráter eliminatório e será aplicada exclusivamente ao licitante classificado na etapa de lances do pregão em primeiro lugar, com o objetivo de comprovar, em ambiente controlado e mediante roteiro detalhado de avaliação, a aderência da solução ofertada aos requisitos técnicos e funcionais previstos no edital, no Termo de Referência e neste anexo.

A sessão de demonstração será pública aos licitantes interessados, ressalvadas as limitações físicas do ambiente, devendo constar em convocação específica a data, o horário, o local, a composição da Comissão de Avaliação e o roteiro de testes.

As demonstrações e testes deverão ser realizados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência formal da convocação, em sessão presencial agendada pelo CONTRATANTE, com duração suficiente para execução integral dos roteiros de teste previstos.

Na etapa inicial da Prova de Conceito, será considerada apta a solução que obtiver percentual igual ou superior a 80% (oitenta por cento) dos requisitos aplicáveis avaliados pela Comissão, vedado o cômputo de atendimento parcial de item. Os requisitos marcados como “Não se aplica” somente poderão ser assim classificados mediante justificativa expressa da Comissão.

A aprovação final da solução, ao término da implantação, permanece condicionada ao atendimento integral de 100% (cem por cento) dos requisitos previstos no edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

A Prova de Conceito será acompanhada por comissão de avaliação formalmente instituída por portaria, responsável por emitir parecer técnico motivado acerca do atendimento dos requisitos estabelecidos neste Anexo.

Critérios gerais de avaliação

Cada requisito será avaliado como:

- “Atende” – quando demonstrado integralmente, de forma estável e verificável, segundo o critério objetivo previsto na tabela;
- “Não atende” – quando inexistente, parcial, instável, incompatível com o critério objetivo ou não demonstrado;
- “Não se aplica” – apenas quando houver justificativa técnica expressa e fundamentada da Comissão, registrada em ata e parecer.

Cálculo do percentual de atendimento

Ao final da PoC, a Comissão de Avaliação deverá:

1. somar o número de requisitos aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

2. contar quantos requisitos foram marcados como “Atende”; e
3. aplicar a fórmula: percentual de atendimento = (número de requisitos atendidos / número de requisitos aplicáveis) × 100

Consideram-se requisitos aplicáveis todos os itens da planilha de avaliação, exceto aqueles que, por decisão técnica motivada da Comissão de Avaliação, registrada em ata e parecer, sejam expressamente enquadrados como “não se aplica”, vedada a utilização dessa classificação para suprir ausência de demonstração, instabilidade da solução ou desconformidade com o edital e o Termo de Referência.

Checklist de requisitos para a Prova de Conceito

Nº	Requisito mínimo a demonstrar	Critério objetivo mínimo	Resultado: Atende/ Não atende / Não se aplica	Obs.
1	Acesso ao módulo de gestão administrativa via navegador web (compatível com os principais browsers), mediante autenticação segura por usuário e senha, com controle de sessão.	Demonstrar login válido, acesso ao painel e encerramento de sessão sem erro.		
2	Consulta e gerenciamento de usuários do sistema de estacionamento rotativo, com pesquisa por CPF, e visualização dos dados cadastrais e situação do usuário.	Localizar ao menos 1 usuário de teste por CPF e exibir seus dados cadastrais e status		
3	Consulta de veículos cadastrados, com pesquisa por placa e demais atributos disponíveis no sistema.	Localizar ao menos 1 veículo por placa e exibir o cadastro correspondente.		
4	Consulta de ativações de créditos, com filtros mínimos de origem da venda, data/período, placa, tempo de permanência).	Aplicar os filtros mínimos, permitindo ordenação e refinamento dos resultados, demonstrar retorno coerente do resultado.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

5	Geração de relatórios operacionais de vendas e arrecadação, com detalhamento por período, canal de venda e forma de pagamento.	Emitir relatório contendo período, canal e forma de pagamento		
6	Geração de relatórios operacionais de ativação de créditos, contendo data, horário, placa, tempo contratado e origem da ativação.	Emitir relatório com todos os campos mínimos previstos.		
7	Geração de relatórios operacionais de fiscalização e monitoramento.	Emitir relatório com registros de ocorrências e status de verificação.		
8	Exportação de dados ou relatórios em formato aberto, apto a tratamento posterior pela Administração.	Exportar arquivo em CSV ou XLSX e confirmar abertura do arquivo gerado.		
9	Instalação e acesso ao aplicativo do usuário em smartphone, conforme plataforma ofertada.	Abrir aplicativo em dispositivo compatível e efetuar login ou acesso válido.		
10	Cadastro de usuário (pessoa física) e inclusão de pelo menos 3 (três) veículos, com registro de placa.	Cadastrar 1 usuário de teste e vincular 3 placas.		
11	Compra de créditos de estacionamento pelo aplicativo, com registro imediato na base do sistema.	Concluir transação simulada ou real e comprovar o reflexo no sistema.		
12	Ativação de crédito de estacionamento para um veículo, em zona selecionada, com definição do tempo de permanência.	Ativar crédito para 1 placa, 1 zona e 1 tempo definido.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

13	Visualização do tempo restante de estacionamento pelo usuário, com contador ou temporizador.	Exibir contador/ temporizador em execução para o crédito ativado.		
14	Consulta, do saldo de créditos e do histórico de utilizações.	Exibir saldo e histórico contendo, ao menos, placa, data, horário e tempo.		
15	Recebimento de notificação ou alerta de proximidade do fim do tempo de estacionamento.	Demonstrar alerta configurado e registrado no dispositivo.		
16	Acesso ao aplicativo de fiscalização em tablet, com autenticação individual do fiscal.	Efetuar login individual no módulo de fiscalização em dispositivo móvel.		
17	Consulta, pela placa do veículo, da situação do estacionamento.	Consultar 1 placa e exibir resultado de crédito ativo, vencido ou inexistente.		
18	Registro de ocorrência de irregularidade com evidência visual, local, data, hora e georreferenciamento.	Registrar 1 ocorrência contendo imagem, localização, data e hora.		
19	Sincronização em tempo real com a base do sistema.	Demonstrar atualização do registro em campo e reflexo na base central durante a sessão.		
20	Funcionamento do equipamento OCR instalado em veículo, com leitura automatizada de placas em movimento.	Demonstrar leitura automatizada de ao menos 1 placa em cenário de teste compatível.		
21	Apresentação, na plataforma ou ferramenta de fiscalização, da situação do veículo (regular ou irregular) a partir da leitura realizada pelo OCR.	Exibir no sistema o resultado vinculado à placa lida pelo OCR.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

22	Registro de evidências associadas à leitura do OCR.	Exibir registro contendo dados do veículo, data, hora, localização e evidência visual.		
23	Demonstração de que as leituras ficam registradas de forma rastreável e consultável.	Localizar posteriormente no sistema ao menos 1 leitura realizada na sessão.		
24	Funcionamento de terminal POS vinculado à solução e integrado ao ambiente de gestão.	Efetuar login ou acesso operacional no POS e demonstrar integração com a base.		
25	Venda de créditos de estacionamento por meio do POS, com registro no sistema central em tempo real.	Concluir venda no POS e comprovar reflexo no sistema central.		
26	Ativação de créditos, vinculando placa e tempo.	Realizar ativação com identificação da placa e do período contratado.		
27	Emissão de comprovante de venda/ativação para o usuário.	Gerar comprovante físico ou digital contendo os dados essenciais da operação		
28	Sincronização dos dados de venda e ativação do POS com o ambiente de gestão.	Comprovar que a venda/ativação realizada no POS aparece na gestão em tempo oportuno.		
29	Interface intuitiva em todos os módulos apresentados.	Demonstrar menus, botões e campos identificáveis, sem ambiguidade operacional relevante.		
30	Execução dos principais fluxos em número reduzido de passos, sem complexidade excessiva.	Executar fluxo principal sem bloqueio operacional e sem necessidade de procedimento externo não previsto.		
31	Tempo de resposta adequado nas operações demonstradas.	Demonstrar consultas e gravações usuais sem atraso		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

		impeditivo ou instabilidade durante a sessão.		
32	Apresentação de relatórios dos principais fluxos, compatível com as necessidades do Município.	Emitir relatórios de vendas, ativações e fiscalização com dados coerentes.		
33	Capacidade de conexão e envio de informações, mediante demonstração de integração com o Sistema Hélios da Polícia Militar de Minas Gerais.	Apresentar o meio de comprovação previsto no edital/TR para a integração exigida, com evidência verificável.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- INTRODUÇÃO

O presente documento tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes responsável pelo planejamento, gerenciamento e fiscalização do trânsito local, identificou que o crescimento da frota de veículos e a concentração de deslocamentos em áreas de maior atratividade comercial, administrativa e de serviços vêm intensificando a pressão sobre as vagas públicas de estacionamento. Esse cenário tem favorecido a permanência prolongada de veículos em um mesmo espaço, reduzindo a rotatividade e dificultando o acesso da população aos estabelecimentos, serviços e órgãos situados nessas regiões, em desconformidade com as diretrizes de ordenação do espaço viário e de eficiência da mobilidade urbana previstas na Lei Federal nº 12.587/2012 e na Lei Complementar Municipal nº 4.347/2019, que instituiu a Política de Mobilidade Urbana e o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Ponte Nova.

A elevada demanda por vagas, aliada à ausência de mecanismos eficazes de controle, monitoramento e disciplina de uso, compromete a adequada utilização do espaço público destinado ao estacionamento. Como consequência, há prejuízo à rotatividade das vagas, à fluidez do tráfego local, ao ordenamento viário e à eficiência da política municipal de mobilidade urbana, com reflexos diretos sobre o acesso de usuários, clientes e cidadãos às áreas centrais e aos polos de prestação de serviços.

A legislação municipal de mobilidade atribui ao Município a competência para implantar e regulamentar sistema de estacionamento rotativo com distribuição eficiente no espaço urbano, inclusive com cobrança pelo uso, bem como estabelecer critérios para adequação dos estacionamentos, tempos máximos de permanência e medidas de ordenação do sistema viário.

Registra-se que o Município já contou, anteriormente, com solução de gestão do estacionamento rotativo por meio de contrato de concessão. Contudo, a execução contratual foi descontinuada pela empresa concessionária, em razão da baixa atratividade econômica do modelo adotado à época, o que evidencia a necessidade de reavaliação da modelagem da futura contratação, especialmente sob os aspectos econômico-financeiros e operacionais, a fim de garantir sua sustentabilidade.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de implantação de sistema de estacionamento rotativo pago, como instrumento de ordenação, controle e racionalização do uso das vagas públicas nas principais vias e áreas com maior concentração de atividades urbanas. A medida encontra amparo específico na Lei Complementar Municipal nº 4.202/2018, que regulamenta a exploração do serviço de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

estacionamento rotativo, bem como no Decreto Municipal nº 11.013/2018, que disciplina a operacionalização do estacionamento rotativo pago, seu controle, fiscalização, tempo máximo de permanência, meios de pagamento e identificação das áreas sujeitas à regulamentação. Tal medida busca disciplinar a ocupação do espaço viário, inibir o uso prolongado indevido das vagas e favorecer sua maior disponibilidade para um número mais amplo de usuários ao longo do dia.

A adoção do estacionamento rotativo mostra-se, portanto, necessária para promover o uso racional e equilibrado do espaço público, ampliar a rotatividade das vagas, melhorar as condições de acesso às áreas de maior demanda e contribuir para a mobilidade urbana municipal, sem necessidade de expansão da infraestrutura viária existente. Trata-se de medida alinhada aos objetivos de acesso democrático aos espaços urbanos, eficiência da gestão da mobilidade, adequação da circulação e especificação de critérios para os estacionamentos, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 4.347/2019.

3- ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes	Rodrigo Carraro Arsênio

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução deverá contemplar a gestão do estacionamento rotativo nas regiões específicas do Município previamente delimitadas pela Administração, prioritariamente aquelas com maior concentração de atividades comerciais, de serviços e maior demanda por vagas, conforme critérios técnicos de mobilidade urbana, estando tais áreas devidamente identificadas em mapa constante no Anexo I, no qual estão delimitadas aproximadamente 1.770 vagas de estacionamento rotativo. De forma a assegurar a adequada ordenação do uso do espaço viário, promover maior rotatividade das vagas, melhorar o acesso aos polos de atração urbana, otimizar a fluidez do trânsito e direcionar a atuação do sistema para as áreas de maior impacto na mobilidade urbana, garantindo eficiência operacional e aderência às diretrizes do planejamento municipal.

A solução deverá ser disponibilizada na modalidade Software como Serviço (SaaS), com hospedagem em ambiente de nuvem, garantindo operação contínua e ininterrupta, 24 horas por dia e 7 dias por semana, de modo a assegurar a fruição do serviço pelos usuários, a atuação fiscalizatória e a gestão administrativa mesmo fora do horário administrativo, com atualização tecnológica e escalabilidade durante toda a vigência contratual de 12 (doze) meses. De forma a assegurar disponibilidade permanente do serviço aos usuários, à fiscalização e à gestão administrativa, inclusive fora do horário administrativo, reduzindo indisponibilidades, assegurando escalabilidade e garantindo atualização tecnológica contínua sem dependência de infraestrutura própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

A implementação da solução tecnológica destinada ao gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo deverá ser precedida da elaboração de projeto técnico detalhado pela contratada, o qual deverá ser submetido à análise, validação e aprovação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes como condição prévia para início da operação. O referido projeto deverá demonstrar, de forma clara e estruturada, o método de implantação da solução, contemplando o cronograma executivo, a definição das áreas de abrangência, a estratégia de ativação do sistema, os fluxos operacionais e os procedimentos de entrada em produção. De forma a garantir previsibilidade, padronização, controle institucional e mitigação de riscos na fase de implantação, bem como assegurar que a solução seja implementada de forma eficiente, segura e alinhada às necessidades operacionais do Município.

A plataforma tecnológica deverá ser composta por sistema informatizado integrado, contemplando, no mínimo, módulo de gestão administrativa do estacionamento rotativo, solução para comercialização e ativação de créditos, sistema de fiscalização eletrônica com leitura automatizada de placas veiculares, assegurada a integração plena e interoperabilidade entre os módulos de gestão, distribuição de créditos e fiscalização, vedada a adoção de soluções isoladas ou componentes desconectados que comprometam a consistência das bases de dados, a rastreabilidade dos eventos, a integridade das informações e a governança do sistema. A solução deverá possibilitar o acesso às funcionalidades por meio de interfaces web e dispositivos móveis, permitindo sua utilização pelos agentes de fiscalização e gestores municipais. De forma a assegurar a centralização da governança do sistema, o tratamento unificado das informações operacionais, administrativas e financeiras, a redução de retrabalho e inconsistências, a eficiência operacional, a atuação fiscalizatória em tempo real e o suporte qualificado à tomada de decisão pela Administração, com base em dados íntegros, confiáveis e auditáveis.

A solução deverá disponibilizar aplicativo móvel próprio, acessível mediante cadastro do usuário, com compatibilidade mínima com os sistemas operacionais Android e iOS, permitindo sua instalação em dispositivos móveis como smartphones e tablets. O aplicativo deverá contemplar, no mínimo, funcionalidades de aquisição e ativação de créditos de estacionamento em modalidade pré-paga, por meio de pagamento eletrônico (incluindo cartão, pix, boleto e outros meios digitais admitidos), sem exigência de valor mínimo superior ao equivalente ao período básico regulamentado; consulta de saldos e extratos de operações, com filtros por período; gerenciamento de veículos cadastrados, com inclusão e exclusão de placas; acesso a orientações, informações e regras do sistema de estacionamento rotativo; consulta de pontos de venda físicos credenciados; disponibilização de central de suporte ao usuário; e funcionalidade de temporizador com alerta parametrizável para notificação de expiração do tempo de estacionamento. A solução deverá assegurar usabilidade, acessibilidade, disponibilidade contínua e aderência às normas municipais aplicáveis, de modo a garantir adequada experiência ao usuário e efetiva utilização do serviço. De forma a ampliar o acesso da população ao serviço, assegurar conveniência, autonomia e transparência ao usuário, reduzir a dependência de atendimento presencial, favorecer a correta utilização do estacionamento rotativo, diminuir falhas operacionais relacionadas à ativação de créditos e contribuir para maior eficiência, adesão e efetividade na operação do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

O módulo de gestão deverá prover ambiente web para uso pela Administração, com acesso aos perfis autorizados, contemplando funcionalidades administrativas, financeiras e operacionais, incluindo parametrização de regras e áreas, gestão de perfis e permissões, registros de auditoria, rastreabilidade de eventos, extração e exportação de relatórios gerenciais e demonstrativos para fiscalização interna, prestação de contas e tomada de decisão baseada em dados. De forma a viabilizar o controle institucional efetivo, transparência, fiscalização interna, prestação de contas e tomada de decisão baseada em dados, além de permitir ajustes de regras operacionais com agilidade e segurança.

A solução deverá permitir o cadastro, a identificação, o controle e a fiscalização das vagas reservadas e das hipóteses de tratamento diferenciado ou isenção previstas na legislação aplicável, inclusive para pessoas idosas, pessoas com deficiência e demais situações definidas em norma municipal, com parametrização das regras correspondentes no ambiente de gestão e de fiscalização. Deverá, ainda, possibilitar a verificação objetiva da regularidade da utilização dessas vagas, a vinculação de permissões ou credenciais quando cabível e a observância do prazo máximo de permanência e das demais condições de uso previstas em regulamento. De forma a assegurar conformidade normativa, padronização da fiscalização, rastreabilidade das decisões operacionais e tratamento adequado das situações legalmente diferenciadas, preservando a efetividade da política de rotatividade sem afastar as garantias e prioridades asseguradas pela legislação.

A solução deverá possibilitar o controle do tempo de permanência dos veículos nas vagas de estacionamento rotativo, com observância dos limites máximos estabelecidos na legislação municipal aplicável, incluindo mecanismos de parametrização, monitoramento e fiscalização que assegurem o cumprimento das regras definidas para cada área ou período. De forma a promover a rotatividade das vagas, ampliar o acesso da população aos espaços públicos de estacionamento e garantir a utilização eficiente e equilibrada do espaço viário urbano, em conformidade com as diretrizes de mobilidade urbana e interesse público.

O módulo de distribuição de créditos deverá operar de forma integrada à plataforma central e contemplar canais digitais e presenciais aptos à aquisição e ativação de créditos de estacionamento, incluindo aplicativo móvel para usuários, portal web e solução destinada a pontos de venda físicos. De forma a assegurar múltiplos meios de atendimento, usabilidade e acessibilidade, de modo a ampliar o acesso da população ao serviço, reduzir a dependência exclusiva de atendimento presencial, mitigar filas e favorecer maior adesão ao sistema, sem exclusão de usuários com restrições de acesso a meios exclusivamente digitais.

O módulo de fiscalização deverá disponibilizar aplicativo móvel, com acesso ilimitado para os agentes designados, com acesso por perfis, com sincronização compatível com a operação e recursos que permitam consulta da situação do veículo e do crédito ativado, registro de ocorrências, coleta e armazenamento de evidências, bem como trilha de auditoria, a fim de assegurar atuação padronizada, tempestiva e rastreável, com verificação em tempo real da regularidade do estacionamento. De forma a assegurar atuação padronizada, tempestiva e rastreável, permitindo verificação em tempo real da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

regularidade do estacionamento, redução de falhas operacionais e fortalecimento da robustez probatória e da integridade dos registros.

A contratação deverá contemplar a disponibilização dos equipamentos necessários à operação do sistema, incluindo, no mínimo, equipamentos portáteis para leitura de placas veiculares, terminais móveis destinados à utilização pelos agentes de fiscalização e dispositivos eletrônicos voltados à comercialização e ativação de créditos, os quais deverão ser fornecidos em regime de locação e devidamente integrados à plataforma tecnológica da solução. De forma a assegurar a adequada execução das atividades de fiscalização, operação e atendimento ao usuário, garantir a integração entre os recursos tecnológicos e operacionais do sistema, evitar a necessidade de aquisição de infraestrutura própria pela Administração e promover maior eficiência, flexibilidade e continuidade na prestação do serviço.

A solução deverá contemplar, de forma integrada e parametrizável, múltiplos meios de ativação (aplicativo, pontos de venda e WhatsApp ou solução equivalente) e pagamento do estacionamento rotativo, observando os instrumentos admitidos pela regulamentação municipal vigente, inclusive aplicativo móvel, internet, postos de venda, mensagens eletrônicas e demais canais compatíveis com a operação do serviço, bem como a possibilidade de comercialização por períodos determinados e, quando cabível, de cobrança proporcional ao tempo efetivamente utilizado nos meios digitais. De forma a assegurar aderência da solução às regras locais de funcionamento do sistema, ampliar o acesso dos usuários por diferentes canais, evitar exclusão de públicos com distintos níveis de acesso tecnológico, reduzir barreiras de utilização, favorecer a arrecadação regular e conferir flexibilidade operacional à Administração para adequar a execução do serviço às disposições normativas vigentes e às suas eventuais atualizações.

A solução deverá prever a cobrança pelo uso das vagas de estacionamento rotativo como instrumento de gestão da demanda e indução à rotatividade, em conformidade com as diretrizes da política municipal de mobilidade urbana, devendo permitir a definição, parametrização e atualização de política tarifária adequada pela Administração, observando o equilíbrio entre a utilização do estacionamento e a fluidez do tráfego, a compatibilidade com a realidade socioeconômica local e a sustentabilidade econômico-financeira do modelo. De forma a assegurar a racionalização do uso do espaço viário, desestimular permanências prolongadas indevidas, promover maior disponibilidade de vagas, garantir a viabilidade operacional do sistema e alinhar a execução do serviço ao interesse público e às diretrizes normativas vigentes.

A solução deverá observar requisitos de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, incluindo controle de acesso por perfis, gestão de credenciais, registro e retenção de logs, criptografia de dados em trânsito e em repouso, monitoramento contínuo, mecanismos de proteção perimetral e procedimentos de resposta a incidentes. A infraestrutura em nuvem deverá adotar recursos compatíveis com a criticidade do serviço e com a necessidade de proteção dos dados tratados, em conformidade com a LGPD e boas práticas de segurança da informação. De forma a prevenir acessos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

não autorizados, vazamentos, fraudes, adulterações e indisponibilidades, preservando a integridade, a confidencialidade, a disponibilidade e a rastreabilidade das informações.

A solução deverá possibilitar integração com sistemas municipais correlatos, inclusive os voltados à fiscalização e à gestão administrativa, por meio de interfaces, APIs, webservices ou arquivos estruturados, observada a viabilidade técnica, devendo ser assegurada sempre que necessária à integração operacional. Essa exigência visa evitar duplicidade de registros, reduzir retrabalho, mitigar inconsistências, fortalecer a governança de dados e permitir interoperabilidade com processos institucionais relacionados ao serviço, ampliando a eficiência administrativa e a qualidade das informações utilizadas para controle, fiscalização e planejamento.

A solução deverá prever modelo de fiscalização híbrido, contemplando a atuação de agentes presenciais em campo e a utilização de ferramentas tecnológicas integradas, incluindo aplicativos móveis, sistemas de monitoramento por câmeras e tecnologias de leitura automatizada de placas (OCR), bem como dispositivos móveis e equipamentos portáteis que viabilizem consulta, registro, verificação da regularidade do estacionamento em tempo real e, quando cabível, a emissão de documentos operacionais. De forma a assegurar maior efetividade na fiscalização, ampliar a cobertura e a precisão das ações fiscalizatórias, reduzir a dependência exclusiva de verificação manual, mitigar erros humanos, diminuir índices de inadimplência e garantir maior confiabilidade, rastreabilidade, segurança e capacidade operacional do sistema de estacionamento rotativo, inclusive em áreas e períodos de maior demanda.

A solução deverá possuir capacidade técnica de integração com sistemas de segurança pública como o Sistema Hélios da Polícia Militar de Minas Gerais, inclusive para transmissão de dados veiculares obtidos por leitura automatizada de placas. De forma a contribuir para a efetividade da fiscalização, para a interoperabilidade dos dados necessários à operação e para a continuidade do serviço público pretendido viabilizando o cruzamento de dados, ampliar a efetividade das ações de fiscalização e segurança, especialmente diante do novo padrão de placas veiculares (Mercosul), garantir maior precisão na identificação de veículos, fortalecer a atuação integrada entre Administração Municipal e forças de segurança.

A implantação deverá ser executada de forma estruturada, compreendendo, no mínimo, reunião de iniciação, levantamento e validação de requisitos, elaboração de plano de implantação, parametrização, configuração, testes funcionais, testes de integração, testes de segurança, homologação formal e entrada controlada em produção, seguida de operação assistida. De forma a reduzir riscos de implementação, assegurar aderência da solução às necessidades institucionais e permitir transição segura para o ambiente produtivo, com validação prévia pela Administração.

A contratada deverá disponibilizar suporte técnico por meio de central de serviços durante todo o período de vigência contratual, contemplando monitoramento proativo, atendimento a incidentes, tratamento de falhas, sustentação do ambiente, hospedagem e operação continuada do sistema e de suas interfaces, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, suporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

técnico para atendimento de ocorrências operacionais, atualização de sistemas e aplicativos sempre que necessário e substituição de equipamentos defeituosos. De forma a assegurar a estabilidade, o desempenho e a continuidade do serviço, reduzir o tempo de indisponibilidade, garantir a rápida recomposição de falhas operacionais e manter a adequada funcionalidade dos recursos tecnológicos ao longo de toda a execução contratual.

A contratada deverá promover capacitação inicial e transferência de conhecimento aos servidores e agentes designados para gestão, operação e fiscalização do sistema, com disponibilização de materiais de apoio, orientações de uso e instruções suficientes para a adequada utilização da solução. De forma a reduzir dependência operacional, assegurar correta utilização dos recursos contratados e permitir que a Administração usufrua integralmente dos benefícios esperados com a implantação do sistema.

A solução deverá prever mecanismos para a transição do modelo anteriormente adotado, contemplando, quando aplicável, o aproveitamento de dados existentes, a utilização das áreas já definidas para o estacionamento rotativo e o reaproveitamento ou adequação da sinalização viária existente, observadas as condições técnicas e normativas pertinentes. De forma a assegurar a continuidade administrativa do serviço, promover a economicidade na implantação, reduzir retrabalho e custos adicionais, bem como conferir maior celeridade e eficiência na implementação da solução, minimizando impactos operacionais durante a fase de transição.

A solução deverá possibilitar sua implantação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados na forma a ser definida contratualmente, garantindo a rápida disponibilização do sistema de estacionamento rotativo. Para tanto, a contratada deverá executar todas as atividades necessárias à implantação da solução, incluindo a instalação e configuração dos sistemas, a disponibilização e parametrização dos equipamentos, a integração dos módulos operacionais e a realização de testes operacionais e de validação. De forma a assegurar o início tempestivo da operação, reduzir riscos de atrasos, garantir a funcionalidade e a integração dos componentes do sistema e permitir a entrada em produção de maneira segura, eficiente e alinhada às necessidades da Administração.

A contratada deverá ser plenamente aderente e parametrizável às normas municipais que regem o estacionamento rotativo no Município, especialmente à [Lei Complementar Municipal nº 4.202/2018](#), ao [Decreto Municipal nº 11.013/2018](#) e à [Lei Complementar Municipal nº 4.347/2019](#), bem como à legislação federal aplicável, especialmente à [Lei Federal nº 12.587/2012](#) e à [Lei Federal nº 9.503/1997](#) devendo possibilitar a configuração e atualização das regras operacionais, administrativas e de fiscalização conforme os comandos normativos vigentes. Deverá permitir ajustes relacionados, entre outros aspectos, às áreas de abrangência, condições de uso, tempos de permanência, procedimentos operacionais e demais exigências regulamentares aplicáveis. De forma a assegurar conformidade legal da operação, segurança jurídica, padronização de procedimentos, mitigação de riscos de questionamentos e adequada rastreabilidade das decisões e registros do sistema.

Considerando o insucesso do modelo anteriormente adotado, a solução deverá ser estruturada de modo a assegurar sua viabilidade econômico-financeira, contemplando mecanismos que permitam o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

equilíbrio entre receitas e custos operacionais, a atratividade para execução contratual e a mitigação de riscos associados à descontinuidade do serviço. De forma a garantir a sustentabilidade da operação ao longo da vigência contratual, evitar interrupções na prestação do serviço público, promover segurança jurídica à Administração e assegurar a efetividade do modelo de estacionamento rotativo no Município.

Justificativa da natureza contínua da contratação

A contratação é classificada como serviço contínuo porque a solução tecnológica deverá permanecer em funcionamento ininterrupto, com sustentação operacional, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, atualização tecnológica, monitoramento e atendimento permanente aos usuários, agentes de fiscalização e gestores municipais.

A interrupção da prestação comprometeria diretamente a gestão do estacionamento rotativo, a fiscalização da regularidade do uso das vagas, a ativação e comercialização de créditos e a execução da política pública de mobilidade urbana, razão pela qual se exige prestação continuada ao longo da vigência contratual.

Justificativa da Qualificação Econômico-Financeira

A exigência de qualificação econômico-financeira mostra-se adequada e proporcional ao objeto, considerando que a contratação envolve serviço continuado, de natureza tecnológica e operacionalmente crítica, com execução pelo período inicial de 12 (doze) meses, disponibilização de plataforma em nuvem, equipamentos de campo, terminais POS, solução de fiscalização, suporte técnico, manutenção, atendimento e sustentação continuada da operação.

A aferição da capacidade econômico-financeira da licitante é necessária para reduzir o risco de descontinuidade da prestação, inadimplemento contratual, incapacidade de manter infraestrutura tecnológica, suporte operacional, reposição de equipamentos e atendimento aos níveis mínimos de serviço durante toda a vigência contratual.

Assim, justifica-se a exigência de balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis, na forma do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, bem como a apuração dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com patamar mínimo igual ou superior a 1,0, por se tratar de parâmetro objetivo e usual para demonstrar capacidade de honrar obrigações de curto e longo prazo.

Caso a licitante apresente índice inferior a 1,0 em qualquer dos indicadores, admite-se a comprovação alternativa de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor total estimado da contratação, nos limites do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência foi calibrada de forma proporcional ao risco do objeto, sem imposição de índices excessivos ou requisitos econômico-financeiros desnecessários, preservando a competitividade do certame e a segurança da Administração quanto à futura execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Justificativa da Habilitação Técnico-Operacional

Os requisitos de qualificação técnico-operacional foram definidos com base na complexidade do objeto e na necessidade de reduzir o risco de contratação de fornecedor sem experiência suficiente na implantação e operação de solução tecnológica integrada para gerenciamento do estacionamento rotativo.

Considerando que o objeto reúne, em ambiente único, funcionalidades de gestão administrativa, comercialização eletrônica de créditos, fiscalização móvel, leitura automatizada por OCR, atendimento continuado e suporte operacional, mostra-se necessária a comprovação de experiência anterior em parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a fim de assegurar aptidão do futuro contratado sem restringir indevidamente a competitividade.

A Administração admitirá a soma de atestados, desde que demonstrem experiência anterior em parcelas compatíveis com o núcleo funcional da contratação, observando-se a proporcionalidade exigida pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência aplicável dos órgãos de controle.

Justificativa da exigência Prova de Conceito

A exigência de Prova de Conceito justifica-se pela natureza tecnológica, integrada e operacionalmente sensível da solução pretendida, cuja adequada avaliação não pode ser realizada com segurança apenas por meio de documentos, catálogos ou declarações do licitante. Considerando que a solução envolve funcionalidades interdependentes, processamento de dados em tempo real, integração entre módulos e suporte à operação e à fiscalização, mostra-se necessária a demonstração prática de sua aderência às necessidades da Administração. O índice mínimo de 80% foi definido como critério objetivo de aceitabilidade técnica, destinado a aferir a aderência substancial da solução aos requisitos estabelecidos, sem afastar a obrigatoriedade de atendimento integral das funcionalidades essenciais. A medida busca assegurar julgamento objetivo, isonomia entre os licitantes e seleção de solução tecnicamente apta à execução contratual, razão pela qual a Prova de Conceito deverá ser realizada apenas em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mediante roteiro previamente definido, critérios objetivos e avaliação motivada por comissão designada.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a necessidade de implantação do estacionamento rotativo foram encontradas três soluções:

Solução 1 – Contratação de solução tecnológica destinada ao gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo.

A solução consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de plataforma tecnológica completa, incluindo software de gestão, aplicativos para usuários, sistema de fiscalização, equipamentos, suporte técnico e capacitação, permanecendo a operação sob responsabilidade direta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

da Administração Pública.

Como principais vantagens, destaca-se que essa alternativa proporciona maior controle operacional e gerencial por parte do Município, permitindo à Administração definir e ajustar regras, tarifas e áreas de abrangência de acordo com as necessidades locais. Além disso, garante maior transparência e rastreabilidade das informações, possibilita a integração com outros sistemas institucionais e assegura que a totalidade da receita gerada seja revertida ao próprio Município. Também se destaca a flexibilidade para promover melhorias e ajustes na operação sem dependência de terceiros.

Por outro lado, como desvantagens, observa-se que essa alternativa exige a estruturação mínima da Administração para acompanhamento da execução contratual e fiscalização do serviço, além de demandar maior envolvimento operacional do ente público na condução do sistema, o que implica necessidade de organização interna e capacitação dos agentes envolvidos.

Solução 2 - Concessão ou terceirização integral do sistema de estacionamento rotativo

A solução consiste na delegação completa da implantação, operação, manutenção e exploração econômica do sistema a empresa privada, mediante concessão ou contratação similar.

Como vantagens, verifica-se que há transferência da responsabilidade operacional para o particular, reduzindo a necessidade de estrutura administrativa interna e diminuindo o esforço direto da Administração na gestão cotidiana do serviço.

Entretanto, essa alternativa apresenta desvantagens relevantes, especialmente no que se refere à perda de controle direto sobre a operação e sobre as políticas públicas relacionadas ao estacionamento rotativo. A Administração passa a depender do concessionário para alterações e melhorias, podendo haver priorização de interesses econômicos em detrimento do interesse público. Além disso, envolve modelagem econômico-financeira mais complexa, processos licitatórios mais longos e, em regra, implica compartilhamento da receita ou limitação da arrecadação municipal.

Solução 3 – Contratação individualizada de softwares, equipamentos e suportes distintos

A solução consiste na contratação isolada dos diversos componentes do sistema, como software, aplicativos, equipamentos, suporte técnico e serviços operacionais, por meio de múltiplos contratos.

Como vantagem, essa abordagem permite maior liberdade na escolha de fornecedores para cada componente e, eventualmente, possibilita redução de custos unitários em determinados itens específicos, além de facilitar a substituição individual de fornecedores ao longo do tempo.

Todavia, apresenta desvantagens significativas, sobretudo em razão do elevado risco de incompatibilidade técnica entre sistemas e equipamentos, além da necessidade de integração complexa entre múltiplos fornecedores. Essa fragmentação dificulta a responsabilização em caso de falhas, aumenta a carga de gestão e fiscalização contratual e eleva o risco de descontinuidade do serviço, comprometendo a eficiência operacional e a qualidade da solução como um todo.

Após análise comparativa das alternativas, verifica-se que a Solução 1 - Contratação de solução



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

tecnológica destinada ao gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo a ser utilizada diretamente pela SEMUT, apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública. Tal solução assegura maior controle sobre a operação, flexibilidade na gestão do serviço, domínio das informações geradas e maximização da receita pública, além de reduzir riscos técnicos decorrentes da fragmentação da contratação. Dessa forma, atende de maneira mais adequada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, justificando sua adoção como modelo a ser seguido.

6- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na contratação de plataforma tecnológica integrada para implantação, gerenciamento, monitoramento e sustentação do sistema de estacionamento rotativo pago, contemplando, de forma interoperável, os módulos de gestão administrativa, distribuição de créditos e fiscalização, em ambiente de computação em nuvem, com funcionamento contínuo durante toda a vigência contratual. A solução deverá compreender os recursos tecnológicos necessários à operação do serviço, além de mecanismos de parametrização das regras operacionais, emissão de relatórios gerenciais, rastreabilidade de eventos, controle de arrecadação e suporte à atividade fiscalizatória, em conformidade com a regulamentação municipal aplicável.

A implementação da solução deverá ocorrer de forma estruturada, abrangendo etapa de iniciação contratual, levantamento e validação de requisitos, elaboração do plano de implantação, parametrização das regras locais, testes funcionais, de integração e de segurança, homologação e entrada assistida em produção. A solução deverá admitir múltiplos meios de ativação e pagamento, tratamento das vagas reservadas e das hipóteses de isenção legalmente previstas, integração com dispositivos e tecnologias de fiscalização, inclusive leitura automatizada de placas quando cabível, bem como compatibilidade com sistemas municipais correlatos, de modo a assegurar confiabilidade das informações, padronização dos procedimentos e aderência às necessidades operacionais da Administração.

A execução deverá ser acompanhada de suporte técnico continuado, monitoramento proativo, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, capacitação dos servidores e agentes designados e disponibilização de documentação técnica, operacional e de segurança necessária ao adequado uso e fiscalização do sistema. A solução, considerada em seu conjunto, busca assegurar a ordenação do uso das vagas públicas, ampliar a rotatividade, facilitar o acesso dos usuários às áreas de maior demanda, fortalecer a capacidade de controle e fiscalização do Município e garantir maior eficiência na gestão do espaço viário, sem necessidade de ampliação da infraestrutura urbana existente.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida a partir das necessidades operacionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

do Município para implantação, gerenciamento, distribuição de créditos e fiscalização do sistema de estacionamento rotativo, observada a estrutura mínima necessária ao funcionamento regular, contínuo e fiscalizável da solução. O dimensionamento considerou a abrangência do serviço, a necessidade de disponibilização de plataforma tecnológica central, suporte técnico continuado, mecanismos de atendimento, recursos de fiscalização em campo e meios presenciais de comercialização de créditos, de modo a assegurar eficiência administrativa, acessibilidade ao usuário e capacidade operacional compatível com a execução pretendida.

Nesse contexto, a contratação deverá contemplar 1 (uma) solução de Sistema de Mobilidade Urbana e Estacionamento Regulamentado, em ambiente tecnológico contínuo, pelo período de 12 (doze) meses, correspondente à plataforma central de gestão do serviço; 1 (uma) Central de Inteligência da Informação e Serviço de Atendimento, igualmente pelo período de 12 (doze) meses, abrangendo suporte técnico, monitoramento, segurança da informação, atendimento ao usuário interno e atendimento de demandas evolutivas; 1 (uma) unidade de equipamento de fiscalização com câmera OCR portátil; 2 (duas) unidades de equipamento ou terminal de fiscalização com chip de dados e sistema fiscal integrado; e 15 (quinze) equipamentos eletrônicos POS com sistema de vendas integrado, destinados ao módulo de distribuição de créditos. Para fins de coerência do dimensionamento contratual e da própria lógica operacional do serviço, considera-se que todos os equipamentos vinculados à fiscalização e à distribuição de créditos deverão permanecer disponibilizados durante os mesmos 12 (doze) meses de vigência da operação.

As quantidades estimadas mostram-se proporcionais à fase inicial de implantação e operação do sistema, pois viabilizam a gestão centralizada da solução, o suporte continuado, a fiscalização em campo com recursos tecnológicos mínimos e a capilaridade necessária para oferta de créditos por pontos de venda físicos, inclusive para usuários que não utilizam meios exclusivamente digitais. Trata-se, portanto, de quantitativo suficiente e adequado para assegurar a estrutura mínima de funcionamento do estacionamento rotativo, sem excesso injustificado nem subdimensionamento que comprometa a efetividade da contratação, devendo eventual ajuste futuro decorrer de avaliação técnica superveniente da operação, nos limites e hipóteses admitidos pela legislação aplicável.

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa global da contratação corresponde a R\$ 904.008,05 (novecentos e quatro mil e oito reais e cinco centavos).

O orçamento estimado da contratação foi definido pela média aritmética dos preços válidos obtidos para cada macrocomponente da solução, conforme metodologia expressamente indicada no Relatório de Pesquisa de Preços.

Registra-se, ainda, que as contratações similares e propostas comerciais utilizadas como referência foram aceitas por guardarem equivalência funcional com os macrocomponentes do objeto definido pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Administração, ainda que, em algumas fontes, a nomenclatura utilizada pelos fornecedores ou pelos entes pesquisados não seja idêntica à redação padronizada adotada. Em todos os casos, a Administração considerou a aderência material das funcionalidades essenciais pesquisadas - gestão administrativa, central de atendimento/inteligência, fiscalização com OCR, terminais de fiscalização e POS integrado - mantendo como vinculante, para fins de licitação e execução contratual, exclusivamente o descritivo técnico constante do ETP.

9- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução a ser contratada possui natureza integrada e indivisível, sendo composta por um conjunto de componentes tecnológicos e operacionais interdependentes, que incluem plataforma de gestão, módulos de distribuição de créditos, fiscalização eletrônica, equipamentos, suporte técnico e serviços correlatos, todos estruturados para funcionamento em ambiente único e com base de dados centralizada. O parcelamento do objeto comprometeria a interoperabilidade entre os sistemas, a consistência das informações, a rastreabilidade dos eventos e a governança dos dados, além de gerar riscos de incompatibilidade técnica, aumento de custos com integração, fragmentação de responsabilidades e dificuldades na fiscalização contratual.

Adicionalmente, a segmentação da solução poderia prejudicar a eficiência operacional, a continuidade do serviço e a responsabilização do contratado quanto ao desempenho global do sistema, especialmente considerando que se trata de serviço público contínuo, vinculado ao exercício do poder de polícia administrativa e à gestão do espaço viário urbano.

Conclui-se, portanto, que o parcelamento do núcleo da solução é tecnicamente e economicamente desaconselhável, sendo mais vantajosa a contratação por contrato único/lote único, por assegurar execução sob responsabilidade técnica unificada, padronização operacional, simplificação da fiscalização e da mensuração dos serviços, redução de custos indiretos de coordenação e integração, além de garantir responsabilização clara do contratado pelos resultados esperados e pela continuidade operacional do serviço público.

10- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após a verificação dos processos em andamento, não foram identificadas licitações ou contratos vigentes que guardem relação direta ou interdependência técnica com o objeto ora proposto. A futura contratação de solução tecnológica destinada ao gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo será, portanto, autônoma e independente, não dependendo de outros serviços complementares ou condições para sua execução.

11- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Registra-se que o Município se encontra em fase de estruturação formal do Plano de Contratações Anual. Não obstante a inexistência, até o momento, de PCA formalmente aprovado, a presente contratação guarda aderência ao planejamento governamental vigente, especialmente ao PPA, à LDO e à LOA, e decorre de necessidade administrativa atual e devidamente justificada.

12- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se implementar e manter em operação contínua solução tecnológica integrada para gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo, apta a assegurar a ordenação do uso do espaço viário, a ampliação da rotatividade das vagas, a melhoria da mobilidade urbana nas áreas reguladas e o fortalecimento da capacidade de fiscalização e controle da Administração.

Como resultados concretos e verificáveis, pretende-se alcançar, no mínimo:

- I – Implantação integral da solução no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado na forma contratualmente definida;
- II – Disponibilização de ambiente central de gestão com relatórios operacionais, financeiros e de fiscalização, com rastreabilidade dos eventos e trilhas de auditoria;
- III – Funcionamento integrado dos módulos de gestão, distribuição de créditos, fiscalização e OCR, com sincronização compatível com a operação;
- IV – Disponibilização de múltiplos canais de comercialização e ativação de créditos, inclusive digitais e presenciais, de modo a ampliar a acessibilidade ao serviço;
- V – Elevação da capacidade institucional de monitoramento e tomada de decisão baseada em dados;
- VI – Redução de falhas operacionais relacionadas à ativação, fiscalização e controle da regularidade do estacionamento; e
- VII – Continuidade da prestação do serviço com suporte técnico, manutenção e atualização da solução ao longo da vigência contratual.

A aferição desses resultados será realizada por meio da fiscalização contratual, com base em relatórios periódicos, indicadores operacionais, registros do sistema, termos de recebimento e acompanhamento da implantação.

13- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes do início da execução contratual, a Administração deverá adotar as seguintes providências mínimas:

- I – Designar formalmente o gestor do contrato, os fiscais competentes e a equipe responsável pela homologação da implantação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

- II – Consolidar e disponibilizar à contratada as regras operacionais do estacionamento rotativo, incluindo zonas, horários, tempos máximos de permanência, tolerâncias e política tarifária vigente;
- III – Disponibilizar mapas, atos normativos, regulamentos operacionais e demais documentos necessários à parametrização da solução;
- IV – Indicar os servidores e agentes públicos que participarão da capacitação inicial, da validação técnica e da operação assistida;
- V – Providenciar, quando cabível, a disponibilização do veículo ou da estrutura necessária à instalação e demonstração operacional do conjunto OCR;
- VI – Estruturar o fluxo interno de comunicação entre a unidade requisitante, a fiscalização contratual e os demais setores envolvidos; e
- VII – Promover, quando necessário, comunicação institucional aos usuários acerca do início da operação, canais de atendimento e regras de utilização do sistema.

14- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais decorrentes da contratação são predominantemente indiretos e de baixa magnitude, estando associados, principalmente, ao consumo de energia elétrica para funcionamento da infraestrutura tecnológica em nuvem, ao tráfego de dados gerado pelos usuários e agentes de fiscalização, bem como ao uso de equipamentos eletrônicos necessários à operação do sistema, tais como dispositivos móveis, terminais e equipamentos de leitura automatizada de placas. Eventuais impactos adicionais podem decorrer do ciclo de vida desses equipamentos, incluindo fabricação, transporte, manutenção e descarte ao final de sua vida útil.

Nesse contexto, deverá ser priorizada a adoção de práticas sustentáveis, tais como a utilização de infraestrutura tecnológica com maior eficiência energética, a redução do uso de insumos físicos por meio da digitalização dos processos, a manutenção adequada dos equipamentos para prolongamento de sua vida útil e a destinação ambientalmente adequada de resíduos eletroeletrônicos, quando aplicável, inclusive com observância de práticas de logística reversa. De forma a minimizar impactos ambientais, promover o uso racional de recursos, incentivar soluções tecnológicas sustentáveis e alinhar a execução contratual às diretrizes de desenvolvimento sustentável e responsabilidade ambiental na Administração Pública.

15- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de solução tecnológica destinada ao gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo mostra-se técnica e economicamente viável, pois atende de forma direta à necessidade de ordenação do uso do espaço viário, ampliação da rotatividade de vagas e modernização da gestão do serviço. Trata-se de medida adequada e eficiente, com execução estruturada de implantação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

sustentação, manutenção, suporte técnico e hospedagem em nuvem, assegurando operação contínua, rastreabilidade de eventos, segurança da informação e disponibilidade compatível com a utilização por usuários, fiscalização e Administração.

Diante disso, conclui-se que a contratação é viável e vantajosa, por reduzir riscos operacionais, elevar a capacidade de controle e transparência do serviço, favorecer a tomada de decisão baseada em dados e garantir continuidade da operação ao longo da vigência, sendo coerente com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e desenvolvimento institucional do Município de Ponte Nova.

16- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Equipe de Planejamento da Contratação
Gláucio Alves Soares Coordenador II Administrativo Felipe Dimas de Godoi Chefe de Departamento de Mobilidade Urbana

17- LISTA DE ANEXOS

Anexo I – Mapa_estacionamento_rotativo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 573B-8B05-C688-2F6E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO CARRARO ARSENIO (CPF 047.XXX.XXX-73) em 08/05/2026 15:30:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/573B-8B05-C688-2F6E>